



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVI

Edição - 314

Lei Municipal nº 111/205

SERTÃOZINHO - PB,

15 de abril de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre a participação para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 384/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 01 de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da Gestão e dos indicadores afins.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre o processo de seleção dos diretores escolares para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação (FUNDEB), como também na Resolução nº de 28 de julho de 2023 do MEC/SEB.

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

Art. 2º Os diretores escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia ou demais licenciaturas na área da educação básica;

II - Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;

III - Ter disponibilidade legal para assumir a função de Diretor da unidade de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV - Ter concluído curso de formação para diretor escolar com carga horária mínima de 40 horas, ou comprometer-se a concluir o presente curso até o dezembro de 2024.

V - Comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência com regência em sala de aula ou gestão escolar em uma ou mais escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-ão impedidos de assumir o cargo de diretor escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada, em irregularidades administrativas.

Art. 3º Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

Art. 4º O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I . Político-institucional ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II . Pedagógica seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III . Administrativo-financeira - garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV . Pessoal e Relacional - ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

Art. 5º Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II- Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;
- III- Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;
- IV-Divulgar periodicamente e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;
- V- Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação;

VI- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VII- Cumprir metas estabelecidas pela SME;

VIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;

IX- Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;

X- Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

XI- Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;

XII- Apresentar, anualmente, à Secretária Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIII- Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;

XIV- Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar;

Art.6º - A Portaria de nomeação será expedida por ato do Prefeito Municipal designando o servidor para o exercício do cargo em comissão de diretor escolar.

At.7º - O Diretor poderá ser destituído do cargo, pelo Prefeito ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar.

Art. 8º - O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 9º - A Secretaria de Educação deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10º - Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SME.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sertãozinho - PB, 15 de abril de 2024.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Municipal